



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 376, DE 02 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: Autoriza firmar convênio com entidades. Assistências para o custeio de serviços Complementares de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar serviços complementares de saúde com a Fundação de Amparo à Saúde e Educação do Povo de São Joaquim do Monte e com o Sindicato Rural de São Joaquim do Monte, na conformidade das normas operacionais do Ministério da Saúde para o SUS.

Art. 2º - Os contratos ou convênio respectivos estão estimados mensalmente, nos valores abaixo especificados, que são informados, ao Ministério da Saúde, para efeito de repasse.

I - Até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de acordo com a produtividade, em favor da Fundação de Amparo a Saúde e Educação do Povo de São Joaquim do Monte;

II - Até R\$ 700,00 (Setecentos reais) de acordo com a produtividade, para o Sindicato Rural de São Joaquim do Monte.

Art. 3º - Para ocorrer a despesa e atender as disposições do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2001, aprovado pela Lei nº 366, de 19 de dezembro de 2000, um crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), para custeio da despesa durante o exercício de 2001, por meio da dotação a seguir discriminada:

I - Classificação institucional:

- a) Órgão: 70 - Secretaria de Saúde e Ação Comunitária
- b) Unidade: 70.01 - Deptº de Assistência Médica e Ação Comunitária

II - Classificação Funcional programática:

- a) Programa de trabalho: 15.81.486.2XXX - Custeio de Serviços complementares de Saúde.
- b) Classificação por Categorias Econômicas:
 - a) Natureza por Categorias Econômicas:
 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 56.400,00



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte
NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

Art. 4º - Para viabilizar a abertura do crédito serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento municipal de 2001 consoante art. 43. § da Lei 4.320/64, especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, da forma que autoriza o art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício corrente.


Art. 5º - Para atender as disposições do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e viabilizar os pagamento mensais serão utilizados os recursos financeiros oriundos de transferencias, fundo a fundo, do Ministério da Saúde, receitas tributárias e de transferencias arrecadadas pelo Município, da forma estabelecida arts. 158 e 159 da Constituição Federal e acordo com a programação financeira respectiva.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 02 de maio de 2001.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO